

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3229, DE 30 DE MAIO DE 1996

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE MAIO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de maio/96 Abono Salarial aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.:	R\$
08	18,91
Ref.:	R\$
09	16,87
Ref.:	R\$
10	14,71
Ref.:	R\$ 12,
11	43
Ref.:	R\$
13	10,06
Ref.:	R\$ 4,96
14	
Ref.:	R\$ 2,19
15	

§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas <u>Leis nº 2.779/93</u> (art. 2º, V) e nº <u>2.990/94</u>, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um Abono de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput desta artigo receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de maio/96.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 3º Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão além do abono mencionados no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	Ref.: 33
Professor I	Ref.: 18
Professor II	Ref.: 20
Professor III	Ref.: 22
Professor IV	Ref.: 24
Professor V	Ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	Ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	Ref.: 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref.: 18
Técnico Desportivo Peno	Ref.: 21

§ 4º Os Abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de maio de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal